

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E  
ECONÔMICAS COLEGIADO DO CURSO DE  
DIREITO**

**RESOLUÇÃO Nº. 1/2019/COLDIR/CCJE**

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de  
Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina o processo de elaboração e avaliação do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

- Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I): disciplina ofertada para o 9º período (sem horário predeterminado), tendo um professor responsável, que, por sua vez, promoverá reuniões, em horários por ele agendados, com o propósito de expor métodos de pesquisa e de elaboração científica, assim como definição temática do trabalho a ser produzido na disciplina TCC II;

- Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II): disciplina ofertada para o 10º período (sem horário predeterminado), pela qual serão responsáveis os Professores- Orientadores;

- Professor-Orientador: professor responsável pela orientação e acompanhamento do Aluno no desenvolvimento de seu Trabalho, durante o curso da disciplina TCC II.

**§ 1º.** Por ocasião da oferta das disciplinas, caberá ao Chefe do Departamento, com apoio da Secretaria, designar os professores das turmas

TCC I e TCC II.

**§ 2º.** O Professor-Orientador deverá possuir, no mínimo, pós-graduação *lato sensu*, sendo que, na falta dessa, poderão ser designados docentes graduados com experiência na elaboração de trabalhos científicos.

**§ 3º.** O aluno deverá realizar prévio contato com o Professor-Orientador desejado, no semestre imediatamente anterior à sua matrícula na disciplina TCC II, com o propósito de verificar a compatibilidade do tema escolhido com a área do professor.

**§ 4º.** Havendo a pertinência temática, o aluno entregará no Departamento de Direito formulário em que constará o aceite do Professor-Orientador, o que o possibilitará matricular-se na respectiva turma ofertada no período seguinte na disciplina TCC II.

**§ 5º.** O formulário deverá ser entregue antes do término do período letivo, possibilitando, assim, que o Colegiado solicite ao Departamento, por ocasião da oferta de disciplinas do período seguinte, tantas turmas quantas forem necessárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCIPLINA TCC I**

**Art. 3º.** A disciplina TCC I será oferecida para o 9º período sem horário predeterminado.

**Art. 4º.** O Professor divulgará, na primeira semana de aula, os dias e horários das reuniões.

**Parágrafo único.** O comparecimento às reuniões é obrigatório, seguindo as mesmas regras de presença mínima das demais disciplinas do curso.

**Art. 5º.** O aluno apresentará ao Professor ao final do semestre, Projeto de TCC, contendo, necessariamente:

- a identificação do problema de pesquisa;
- a formulação de hipótese cuja demonstração possibilite a sua resolução; e
- a estruturação do sumário do trabalho a ser desenvolvido.

**§ 1º.** O Professor avaliará o projeto de TCC elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 2º.** Será considerado aprovado na disciplina TCC I o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco) no projeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISCIPLINA TCC II**

**Art. 6º.** O Trabalho de Conclusão de Curso II poderá ser realizado nas formas previstas nas Seções do presente capítulo, sem prejuízo da sua dispensa, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.

#### **Seção I**

##### **Elaboração de Trabalho Científico na Forma de Artigo**

**Art. 7º.** Para fins de aprovação na disciplina TCC II, o aluno deverá, como regra, elaborar trabalho científico na forma de artigo, orientado pelo Professor-Orientador, abrangendo qualquer ramo das Ciências Jurídicas ou de disciplinas afins.

**Art. 8º.** O artigo científico referido no artigo anterior deverá conter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas e formatação que permita a sua publicação em periódico científico qualificado pela CAPES.

**Art. 9º.** O próprio Professor-Orientador avaliará o artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º.** Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º.** O discente que obtiver nota inferior a 5 (cinco) será considerado reprovado na disciplina TCC II, cabendo recurso para o Departamento de Direito.

**Art. 10.** Na hipótese de interposição de recurso, de que trata o § 2º do artigo 9º, o trabalho deverá ser examinado seguindo a regra do duplo cego, por uma banca de 2 (dois) avaliadores não identificados, designados pelo Chefe do

Departamento entre professores da UFES ou de outras instituições e/ou mestrandos previamente cadastrados.

**Art. 11.** Na hipótese de interposição recurso, de que trata o artigo anterior, não poderá haver qualquer identificação do autor no corpo do trabalho, cumprindo ao Departamento de Direito identificá-lo numericamente, juntamente com o formulário de submissão, para que seja possível a sua posterior identificação.

## **SEÇÃO II**

### **Elaboração de trabalho científico na forma de monografia com defesa pública**

**Art. 12.** Poderá o Professor-Orientador optar por solicitar ao Chefe de Departamento a criação de Banca Examinadora para avaliação do TCC II, cuja apresentação oral por parte do aluno também será avaliada.

**Parágrafo único.** No caso de haver constituição de Banca Examinadora, o trabalho científico deverá ser realizado na forma de monografia.

**Art. 13.** As Bancas Examinadoras serão compostas pelo Professor-Orientador e dois membros vogais, designados pelo Chefe do Departamento de Direito Coordenador do Colegiado do Curso de Direito, escolhidos dentre professores da UFES ou de outras instituições e/ou mestrandos previamente cadastrados.

**Art. 14.** Na defesa de seu trabalho, o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação do trabalho, seguida da arguição dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 15.** As monografias serão avaliadas pelos membros da Banca Examinadora, inclusive pelo Professor-Orientador, que a ela atribuirá notas entre 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º.** A nota final da monografia será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

**§ 2º.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5.

**Art. 16.** A Banca Examinadora, observando que o conteúdo do trabalho científico ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido, poderá determinar ao aluno a reformulação integral ou parcial, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para análise do texto reformulado.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, a Banca Examinadora concederá ao aluno um prazo de até 15 (quinze) dias para a reformulação de seu trabalho.

**Art. 17.** A monografia deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) laudas, além das páginas pré e pós-textuais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO**

**Art. 18.** O discente que já houver publicado, enquanto aluno regular do Curso de Direito, trabalho(s) científico(s), submeterá a(s) publicação(ões) ao Chefe do Departamento de Direito.

**§ 1º.** Na hipótese do *caput*, o Chefe do Departamento de Direito nomeará comissão que se incumbirá de avaliar os trabalhos publicados.

**§ 2º.** Para fins de dispensa das disciplinas TCC I e II, o discente deverá cumprir um dos seguintes itens:

- publicar, ao menos 1 (um) artigo em revistas de Qualis B1 ou superior;
- publicar, ao menos, 1 (um) capítulo de livro;
- publicar, ao menos, 2 (dois) anais de evento com comunicação apresentada.

**§ 3º.** Os artigos publicados que não se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior poderão ser analisados pela comissão referida no § 1º, seguindo-se as regras da Capes vigentes à época da publicação; nessa hipótese, a Comissão poderá, a seu critério, reconhecer, excepcionalmente, para fins de preenchimento dos requisitos, artigos publicados em revistas de Qualis B2 ou mesmo outras, levando-se em conta fatores por ela definidos.

**§ 4º.** Tendo o aluno cumprido os requisitos exigidos no § 2º, será aprovado com nota máxima 10,0 (dez) nas disciplinas TCC I e TCC II.

**§ 5º.** Artigos publicados em outras áreas serão avaliados pelos Qualis a elas vinculadas.

**§ 6º.** O(s) trabalho(s) a que se refere(m) o presente capítulo pode(m) ser subscrito(s) em coautoria com até 3 (três) discentes da graduação, sem prejuízo de participação/subscrição de docente desta Instituição, discente ou egresso do PPGDIR. (NR). (Redação dada pela Resolução 02/2024)

**§ 7º.** Para efeitos do parágrafo anterior, requer-se que o aluno matricule-se nas referidas disciplinas, cabendo ao Chefe do Departamento a formalização do lançamento da(s) nota(s).

**§ 8º.** Os requerimentos de dispensa de TCC deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o último dia letivo do semestre imediatamente anterior à sua apreciação pela comissão referida no § 1º.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA FORMAL DO TRABALHO CIENTÍFICO**

**Art. 19.** A estrutura formal do trabalho científico deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, assim como nas publicações da Biblioteca Central da UFES sobre normatização e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** Nos casos de apresentação de trabalho perante à Banca Examinadora, o trabalho deverá ser entregue no Departamento de Direito, na forma encadernada em espiral preta, com capa plástica transparente e contracapa preta.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20.** Como alternativa à produção do artigo ou da monografia de quem tratam as Seções I e II do Capítulo III, poderá o aluno apresentar produções artísticas e/ou culturais, desde que sua proposta seja previamente admitida.

**Art. 21.** O Departamento de Direito ofertará, a cada semestre:

- para professores com regime de 20 horas, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) vagas para a disciplina de TCC II;
- para professores com regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva, no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) vagas para a disciplina de TCC II.

**§ 1º.** Os limites mínimo e máximo especificados no *caput* poderão ser alterados, respectivamente, se inexistir interesse dos discentes na orientação pelo professor e se não houver professores suficientes para atendimento do número de alunos do respectivo período.

**Art. 22.** O Departamento de Direito designará, a cada período, a data-limite para entrega do trabalho científico (artigo ou monografia).

**Art. 23.** Será sumariamente reprovado o aluno cujo trabalho estiver contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, especialmente plágio ou apresentação de trabalho total ou parcialmente elaborado por terceiros.

**§ 1º.** Na hipótese do *caput* deste artigo, a Banca Examinadora também deverá comunicar ao Chefe do Departamento o ocorrido e este notificará o fato ao Reitor

para instauração de procedimento administrativo de acordo com o Regimento Geral da UFES.

**§ 2º.** Não se permitirá a reformulação do trabalho elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, que implicará reprovação do aluno na disciplina TCC II.

**Art. 24.** Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito, assim como pela Câmara Departamental de Direito no que lhe couber.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor no dia de sua aprovação.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

**Prof. TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES**  
**Coordenador do Colegiado do Curso de Direito**